



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ínclitos Vereadores,

O Prefeito do Município da Mar de Espanha, no uso de suas atribuições legais constitucionais, nos termos do inciso IV do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, comunica a essa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decide **VETAR:** artigo 3º, caput e alíneas I,II e III, artigo 4º e artigo 5º, todos da Lei nº 07/2023, que “Institui a Semana Municipal de Incentivo a Educação Financeira do Município de Mar de Espanha e dá Outras Providências”.



Razões do Veto

Artigos 3º, caput e alíneas I, II e III, 4º 5º, todos da Lei nº 07/2023

Artigo 3º. Para divulgação das informações listadas no art. 2º, o Poder Público poderá promover:

I – palestras, cursos e seminários;

II – distribuição de material escrito;

III – realização de peças publicitárias e divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial.

Artigo 4º. O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei, bem como regulamentá-las no que entender necessário.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nos termos do determinado na exposição de motivos, “o Projeto de Lei tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças e adultos, por meio de palestras, cursos, seminários, distribuição de material escrito (...)”.

Em que pese o objetivo da referida legislação seja louvável, como sabido de forma notória, o Município de Mar de Espanha enfrenta situação de emergência fiscal, conforme Decreto do Executivo Municipal 0415/2023.

Ressalta-se, ainda, que a realização das medidas indicadas na legislação como palestras, cursos e peças publicitárias, importará na necessidade de contratação de pessoal com a devida especialização acerca do tema. Importante esclarecer que o art. 61, § 1º, II, "a", da CF, impõe como atribuição do chefe do Poder Executivo a iniciativa de encaminhar ao Poder Legislativo



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

projeto de lei que disponha sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, sendo ainda necessário para que ocorra o aumento, a prévia dotação orçamentária e expressa autorização legal, regras estas que se estendem aos respectivos entes federativos.

Por conseguinte, os referidos dispositivos acabam por usurpar competência do Chefe do Poder Executivo.

Conforme já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em caso semelhante envolvendo a contratação, pelo Poder Público, de corpo técnico especializado:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.643/2022 - MUNICÍPIO DE ITABIRITO - DIREITO À EDUCAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA MATÉRIA DE DIREITO NO CONTRATURO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO - MATÉRIA QUE AFETA O PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA AO MUNICÍPIO - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA PELO PODER LEGISLATIVO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Em exame, há vício formal de iniciativa da lei impugnada, pois ao autorizar a instituição de programa educacional nas escolas municipais, consistente na matéria de Direito, tratou de tema da competência legislativa da União. Além disso, **invade a esfera da gestão administrativa que cabe exclusivamente ao Poder Executivo, já que envolve planejamento e gestão dos órgãos da administração pública, haja vista a necessidade de contratação de corpo técnico especializado para lecionar a matéria de Direito, nos termos dos artigos 3º e 5º da mencionada lei, e atribui responsabilidades orçamentárias ao município, violando o princípio da separação de poderes** Verifica-se ainda que não há interesse local específico que justifique a competência suplementar do município para legislar no caso específico, nos termos do art. 24, XII, e art. 30, I, da Constituição Federal.

No mais, ainda que não fosse a referida usurpação de competência, a assunção das referidas despesas elucidadas pela referida legislação, em especial nos dispositivos objetos do presente veto, que, ressalte-se, não estão inclusas no Plano Plurianual, nem na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, se torna, no momento, impossibilitada.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, e em especial diante da situação fiscal do Município já explicitada em Decreto Municipal 0415/2023, a importância da noção de equilíbrio e sustentabilidade da dívida pública deve ser estritamente observada, de forma, inclusive, a se evitar um desequilíbrio que inviabilize as futuras gestões, que herdaram o histórico dos exercícios anteriores.

Por todo o exposto, inclusive, o presente veto se baseia na SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA, conceito importante do Direito Financeiro, segundo o qual só se devem assumir responsabilidades que devem ser pagas.

Refletindo sobre o tema, Eduardo Marcial Ferreira Jardim explicita:

Nesse compasso reflexivo, os limites vão se tornando tangíveis, pois se é certo que a Lex Suprema assegura a todos o direito inalienável de uma existência digna, com acesso à educação, à habitação, à alimentação, à cultura, ao lazer, ao transporte, à assistência médica etc., não menos certo é também que ao estabelecer essas prerrogativas o constituinte vedou a estipulação de despesa pública da qual resultasse o comprometimento desses valores sacramentais (JARDIM, Eduardo Marcial Ferreira. Manual de Direito Financeiro e Tributário. 16 Edição, São Paulo: Saraiva, 2019 p. 89).

Pelos motivos acima, é que se procede ao VETO dos dispositivos mencionados, considerando que, em especial, o direito ao acesso à educação seja assegurado, com razão, à toda a população, a responsabilidade financeira e a noção de sustentabilidade da dívida é que permitem, em contrapartida, que a aferição de despesas públicas não pode, a longo prazo, resultar no comprometimento deste próprio direito.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

À vista do exposto, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente Veto aos artigos artigo 3º, caput e alíneas I,II e III, artigo 4º e artigo 5º, todos da Lei nº 07/2023, que “Institui a Semana Municipal de Incentivo a Educação Financeira do Município de Mar de Espanha e dá Outras Providências”, apreciando-o na forma regimental e dando-lhe positivamente.

Mar de Espanha, 05 de outubro de 2023.

Francisco de Assis de Jesus Furtado

Prefeito do Município de Mar de Espanha - MG